

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008305-02.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Ademir Jose Cerantola- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: EMPRESA KIT SCAP ATACADO DE AUTO PEÇAS LTDA -

Representada pelo proprietário Sr. Flávio Delago Rodrigues, RG. 19.355.624-8 - com seu Advogado (a) Dr. ANDRÉ SAMPAIO DE

VILHENA OAB/SP 216.484.

Aos 23 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-710,00, em uma única parcela; 2-O pagamento será feito até o dia 25/09/2015 diretamente na conta corrente da esposa do autor, Banco Bradesco - Agência 6308-8 C/C 0001177-0, ADRIANA DE CÁSSIA FERREIRA CERANTOLA, CPF. 156.254.808-50 e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O autor restituirá à requerida, até o dia 09/10/2015, precisamente as peças constantes da relação, as quais foram adquiridas pelo autor, neste ato juntada pela requerida; 4-As pecas serão entregues no Centro de Simulação - UFSCAR, aos cuidados de Andrea Aparecida Contini, FONE - 16-99187-5048, mediante recibo; 5-As partes confirmação em Juízo, o cumprimento das cláusulas supra; 6-O não pagamento do valor cobrado, implicará no vencimento antecipado da dívida além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façamse as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Daguarida	Adv. Paguaridas (s

MM Juiz: